PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

24

- LEI Nº 1.538, DE 9 DE OUTUBRO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 7/10/68, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - - - - - - - - - - - - - - -

ART. 1º FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A ASSINAR CONVÊNIO COM OS GOVERNOS DA UNIÃO E DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE CONFORMIDADE COM A MINUTA ANEXA À LEI, DA QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE, OBJETIVANDO À COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO COLÉGIO TÉCNICO DE JUNDIAÍ.

ART. 2º - DE TAL CONVÊNIO CONSTARÃO, OBRIGATÒRIAMENTE, OS SEGUINTES DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE PARTE DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ:-

A) - A MUNICIPALIDADE TERÁ DIREITO DE INDICAR UM SEU REPRESENTANTE PARA INTEGRAR O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;

B) - CABERÁ AO MUNICÍPIO:

1) - DESTINAR SUBVENÇÃO ANUAL, PARA DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS;

2) - PROPICIAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO DO COLÉGIO, INCLUINDO-O NO SEU PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

3) - PRATICAR TODOS OS ATOS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE VISEM A FACILITAR A INTEGRAÇÃO E PROJEÇÃO DO COLÉGIO NA COMUNIDADE.

ART. 3º - PARA COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, NO EXERCÍCIO DE 1 969, CONSTARÁ DO ORÇAMENTO MUNICIPAL UMA VERBA ESPECÍFICA DE NCR$ 50.000,00(CINQUENTA MIL CRUZEIROS NOVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS ORÇAMENTOS FUTUROS DEVERÁ CONSTAR A RESPECTIVA VERBA, DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES APONTADAS OPORTUNAMENTE.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

René Ferrari

(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.